



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 614/2025/ASPAR/MS

Brasília, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 784/2025

Assunto: Informações referentes à Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTAPNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 874/2025**, de autoria da **Deputada Federal Rosangela Moro (UNIÃO/SP)**, por meio do qual são requisitadas informações referentes à Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTAPNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 42/2025-CGSH/DAET/SAES/MS (0047707182), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047717300).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047745625** e o código CRC **607F8766**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 42/2025-CGSH/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 784/2025, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (UNIÃO/SP), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações referentes à Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTAPNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024, por meio dos seguintes questionamentos:

- "1. A CTA-PNTN dispõe de um portal eletrônico ou outro meio oficial para publicação de suas atividades, pautas, decisões e relatórios?"*
- 2. Caso não haja, quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência ativa, conforme exige o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação?"*
- 3. Quantas reuniões da CTA-PNTN foram realizadas desde sua instituição?"*
- 4. Encaminhar cópias das atas integrais e registros audiovisuais das reuniões realizadas.*
- 5. Existe um Plano de Trabalho da CTA-PNTN. Caso a resposta seja positiva, encaminhar cópia integral.*
- 6. Informar quais metas e indicadores foram estabelecidos para a ampliação da triagem neonatal no SUS.*
- 7. Encaminhar todos os relatórios técnicos e pareceres elaborados pela CTAPNTN e submetidos à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, conforme artigo 150-I da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.*
- 8. Quais foram os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para a operacionalização da CTA-PNTN? Qual a origem orçamentária dos recursos?"*
- 9. O Ministério da Saúde tem ciência de eventuais inconformidades ou descumprimentos da legislação vigente no que tange à ampliação da triagem neonatal?"*
- 10. Qual o status atual da aplicação do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069/1990, considerando as modificações introduzidas pela Lei nº 14.154/2021?"*

2. **ANÁLISE**

- 2.1. A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, gestora do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, informa que:
- 2.2. *Pergunta 1. A CTA-PNTN dispõe de um portal eletrônico ou outro meio oficial para publicação de suas atividades, pautas, decisões e relatórios?"*
- 2.3. **Resposta 1:** A CTA-PNTN não dispõe de portal eletrônico para publicação de suas atividades e não há dispositivo norteador para a publicização das atividades do CTA.
- 2.4. *Pergunta 2. Caso não haja, quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência ativa, conforme exige o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação?"*
- 2.5. **Resposta 2:** Os documentos referentes à CTA-PNTN podem ser solicitados ao Ministério da Saúde pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – link: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>
- 2.6. *Pergunta 3. Quantas reuniões da CTA-PNTN foram realizadas desde sua instituição?"*
- 2.7. **Resposta 3:** Foi realizada uma reunião, em 28 de novembro de 2024.
- 2.8. *Pergunta 4. Encaminhar cópias das atas integrais e registros audiovisuais das reuniões realizadas.*
- 2.9. **Resposta 4:** O resumo-executivo da reunião está disponível no anexo (0047363051). Ainda, devido ao caráter preliminar da discussão, que será utilizada para tomada de decisão, informa-se que o Ministério da Saúde e seus órgãos consultivos são regulados pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 12.527/2011 e o acesso ao registro audiovisual da reunião é restrito aos membros do CTA, conforme a Portaria SAES/MS nº 2.150, de 07 de outubro de 2024.
- 2.10. *Pergunta 5. Existe um Plano de Trabalho da CTA-PNTN. Caso a resposta seja positiva, encaminhar cópia integral.*
- 2.11. **Resposta 5:** Não há plano de trabalho formal para CTA-PNTN, uma vez que as pautas são regidas e elencada dentro das atividades previstas na Portaria GM/MS nº 3.580/2024, não havendo cópia a ser encaminhada.
- 2.12. *Pergunta 6. Informar quais metas e indicadores foram estabelecidos para a ampliação da triagem neonatal no SUS.*
- 2.13. **Resposta 6:** Não há metas e indicadores estabelecidos para a ampliação da triagem neonatal no SUS.
- 2.14. *Pergunta 7. Encaminhar todos os relatórios técnicos e pareceres elaborados pela CTAPNTN e submetidos à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, conforme artigo 150-I da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.*
- 2.15. **Resposta 7:** Ainda não há relatórios técnicos e pareceres elaborados pela CTA-PNTN.
- 2.16. *Pergunta 8. Quais foram os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para a operacionalização da CTA-PNTN? Qual a origem orçamentária dos recursos?"*

2.17. **Resposta 8:** Não há recurso financeiro destinado para a operacionalização da CTA-PNTN, visto que a mesma aconteceu de forma remota através de videoconferência, atendendo ao art. 150-F. *"A CTA em Triagem Neonatal se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente de forma presencial, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela sua coordenação, prioritariamente por meio eletrônico"*.

2.18. **Pergunta 9.** O Ministério da Saúde tem ciência de eventuais inconformidades ou descumprimentos da legislação vigente no que tange à ampliação da triagem neonatal?

2.19. **Resposta 9:** Não há inconformidades ou descumprimentos relacionados a legislação vigente, no que tange à ampliação da triagem neonatal, visto que não há prazos estipulados na Lei nº 14.154/2021. Ainda se informa que o Ministério da Saúde segue todos o fluxo necessário para ampliação do PNTN, conforme estabelecido no § 2º *"A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde"*.

2.20. **Pergunta 10.** Qual o status atual da aplicação do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069/1990, considerando as modificações introduzidas pela Lei nº 14.154/2021?

2.21. **Resposta 10:** A etapa I foi implantada com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.369/2022, que habilitou e acresceu recursos federais à todas as unidades da federação (UF) para execução da triagem neonatal para toxoplasmose congênita, visto que as demais doenças contempladas na etapa I foram consolidadas ao longo de 20 anos de funcionamento do programa. Para as ampliações da etapa II, a Câmara de Assessoramento Técnico do PNTN (CTA-PNTN) iniciou seus trabalhos, com objetivo de auxiliar na elaboração do painel de doenças a serem adicionadas ao escopo do PNTN. Para isso, diversas atividades são realizadas, como identificação de necessidades de criação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para cada doença, assim como a incorporação de tecnologias necessárias para o diagnóstico e tratamento delas. Cumpre informar que a Portaria SCTIE/MS nº 179, de 26 de dezembro de 2022, incorpora ao SUS o procedimento de espectrometria de massas, utilizado no rastreamento neonatal da maioria das doenças incluídas nesta etapa e que disponibilização desta tecnologia está em procedimento administrativo. O início da implementação da espectrometria de massas na rede de triagem neonatal é dependente da reestruturação normativa do PNTN, incorporação de medicamento/fórmulas alimentares ao SUS necessárias para cada uma das doenças e de previsão e disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÃO

3.1. Desta forma, esta Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados ratifica que as ações e as atividades referentes ao CTA-PNTN estão sendo cumpridas dentro dos princípios da transparência, eficiência e das boas práticas na Administração Pública preconizando, a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990.

NATAN MONSORES DE SÁ

Substituto Eventual do Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET

Secretaria de Atenção à Saúde – SAES

Ministério da Saúde – MS

À CORISC/GAB/SAES conhecimento e análise, com posterior encaminhamento à ASPAR.

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Diretora Substituta do Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Natan Monsores de Sá, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados substituto(a)**, em 13/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cristina Moura dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 13/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047707182** e o código CRC **2305E865**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica 42 (0047707182), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 13/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047717300** e o código CRC **0C1FABBE**.

REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Sra. Rosangela Moro)

Requer informações referentes à Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTA-PNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde sobre a Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (CTA-PNTN), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.580/2024, particularmente acerca dos seguintes pontos:

1. **A CTA-PNTN dispõe de um portal eletrônico ou outro meio oficial para publicação de suas atividades, pautas, decisões e relatórios?**
2. **Caso não haja, quais medidas estão sendo adotadas para garantir a transparência ativa, conforme exige o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação?**
3. **Quantas reuniões da CTA-PNTN foram realizadas desde sua instituição?**
4. **Encaminhar cópias das atas integrais e registros audiovisuais das reuniões realizadas.**
5. **Existe um Plano de Trabalho da CTA-PNTN. Caso a resposta seja positiva, encaminhar cópia integral.**
6. **Informar quais metas e indicadores foram estabelecidos para a ampliação da triagem neonatal no SUS.**
7. **Encaminhar todos os relatórios técnicos e pareceres elaborados pela CTA-PNTN e submetidos à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, conforme artigo 150-I da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.**



8. **Quais foram os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para a operacionalização da CTA-PNTN? Qual a origem orçamentária dos recursos?**
9. **O Ministério da Saúde tem ciência de eventuais inconformidades ou descumprimentos da legislação vigente no que tange à ampliação da triagem neonatal?**
10. **Qual o status atual da aplicação do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069/1990, considerando as modificações introduzidas pela Lei nº 14.154/2021?**

JUSTIFICAÇÃO

A triagem neonatal ampliada é uma política pública essencial para a detecção precoce de doenças graves, prevenindo sequelas irreversíveis e reduzindo a mortalidade infantil. A Lei nº 14.154/2021 determinou a expansão desse exame no âmbito do Sistema Único de Saúde, impondo à Administração Pública a obrigação de implementar um plano escalonado para sua execução.

A triagem neonatal é uma ação estratégica para a redução da morbimortalidade infantil e a prevenção de doenças raras e metabólicas. O Brasil, como signatário de tratados internacionais e responsável por um sistema de saúde universal, deve garantir a implementação plena desse exame. O artigo 196 da Constituição estabelece a responsabilidade do Estado na promoção de políticas que reduzam riscos à saúde. A ausência de um planejamento estruturado e transparente para a triagem neonatal ampliada constitui falha na gestão pública. O atraso no cumprimento do que foi determinado pela Lei caracteriza descumprimento de um dever legal e compromete a proteção integral da infância, prevista no artigo 227 da Constituição.

A falta de transparência sobre o cronograma da triagem neonatal ampliada e as deliberações da CTA-PNTN fere princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição, que determina a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O texto normativo que instituiu a câmara técnica atribuiu a esse órgão o papel de monitorar e assessorar a implementação da ampliação do Teste do Pezinho. No



entanto, a inexistência de informações públicas suficientes sobre reuniões, recomendações e decisões contraria o princípio da publicidade e compromete a efetividade da gestão. A ausência de um cronograma específico e de dados sobre os encaminhamentos adotados nas reuniões demonstra ineficiência administrativa e afronta o dever estatal de garantir a execução adequada das políticas de saúde.

O direito à informação e ao controle social sobre a Administração Pública está assegurado na Lei nº 12.527/2011, que impõe aos órgãos públicos a obrigação de disponibilizar dados de interesse coletivo ou geral de maneira acessível e transparente. O artigo 8º da referida norma determina que as entidades governamentais devem garantir a publicidade ativa de informações relevantes. A falta de dados públicos sobre a CTA-PNTN compromete a fiscalização parlamentar e a participação da sociedade civil no acompanhamento da política de triagem neonatal. O presente requerimento de informação fundamenta-se no direito constitucional de acesso à informação e na necessidade de garantir que o Ministério da Saúde cumpra o que determina a Lei nº 14.154/2021.

A omissão na implementação da triagem neonatal ampliada pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992, pois compromete a execução de uma política pública essencial e desrespeita o princípio da transparência. A ausência de informações sobre o funcionamento da CTA-PNTN, a falta de planejamento e a inexistência de um cronograma específico para a execução da ampliação do Teste do Pezinho demonstram falha na gestão pública. A negligência na implementação dessa política essencial prejudica a saúde infantil e aumenta os custos do SUS com tratamentos tardios, evidenciando a necessidade de adoção de providências urgentes para evitar danos irreversíveis à população afetada.

A postergação da triagem neonatal ampliada afeta diretamente a qualidade de vida dos recém-nascidos, pois impede o diagnóstico precoce de doenças graves e compromete o direito à saúde infantil. O SUS deve assegurar diagnóstico precoce e tratamento oportuno, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das crianças. A ampliação desse exame não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade para a redução de impactos negativos à saúde pública. O retardo na implementação desse exame, além de comprometer vidas, representa um alto custo para



o Estado, uma vez que tratamentos tardios são mais dispendiosos e menos eficazes do que a prevenção.

A exigência de transparência no funcionamento da CTA-PNTN e a solicitação de informações detalhadas sobre as reuniões realizadas, as diretrizes definidas e o cronograma de implementação do Teste do Pezinho ampliado são essenciais para garantir o cumprimento da legislação vigente. O Ministério da Saúde deve apresentar um plano detalhado de execução, indicando os prazos para cada fase da ampliação da triagem neonatal e as medidas adotadas para viabilizar a infraestrutura necessária à implementação integral da política pública. O descumprimento dessas obrigações pode ensejar medidas de responsabilização administrativa e judicial, cabendo aos órgãos de controle fiscalizar a atuação ministerial e adotar providências para garantir a efetividade do direito à saúde.

A necessidade de respostas detalhadas por parte do Ministério da Saúde justifica-se pelo impacto direto da triagem neonatal ampliada na redução de doenças graves e na melhoria dos indicadores de saúde infantil. O presente requerimento de informação não é um pedido formal sem consequências práticas, mas um instrumento essencial para assegurar que a Administração Pública cumpra o que determina a legislação vigente. A ausência de planejamento e de informações concretas sobre a ampliação da triagem neonatal é inadmissível e exige esclarecimentos imediatos. O Ministério da Saúde deve prestar os devidos esclarecimentos dentro do prazo legal, garantindo transparência, eficiência e respeito ao direito fundamental à saúde.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

DEPUTADA ROSANGELA MORO
(UNIÃO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ

	 MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados RESUMO EXECUTIVO	Folha: 1/3
		COD: F.NGP.017
		Revisão: 06

1ª. Reunião da Câmara Técnica de Assessoramento do Programa Nacional de Triagem Neonatal

Data: 28/11/2024

Local: virtual

Período: 14h30 às 17h30

Pauta

A primeira reunião da Câmara Técnica de Assessoramento do Programa Nacional de Triagem Neonatal discutirá a inclusão das doenças da etapa II, da Lei 14.154/2021. Devido ao caráter preliminar da discussão, informa-se que o Ministério da Saúde e seus órgãos consultivos são regulados pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 12.527/2011. Ainda, o acesso virtual à reunião é restrito ao membro do CTA, conforme a Portaria SAES/MS nº 2.150, de 07 de outubro de 2024.

Entradas

Dra. Joice Aragão, Coordenadora-Geral de Sangue e Hemoderivados, fez a abertura da reunião da primeira Câmara Técnica de Assessoramento, do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Dra. Helena Pimentel, titular, representante da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, apresentou as seguintes temáticas:

1. Apresentação das doenças da etapa II, da Lei 14.154/2021, candidatas a inclusão na triagem neonatal;
2. Portaria de Reestruturação do PNTN: pactuada em 29/02/2024, análise normativa realizada pela CONJUR por duas vezes, aguardando liberação da ação orçamentária pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/SAES, para a ação de logística da triagem neonatal e envio à CONJUR/MS;
3. Definido a área executora do processo de logística no Ministério da Saúde;
4. Após a publicação da nova Portaria do PNTN serão desenvolvidas as seguintes ações:
 - a. Publicação de portaria para inserção do procedimento de espectrometria de massas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
 - b. Publicação de portaria para destinação do incentivo de custeio aos serviços de referência em triagem neonatal – SRTN;
 - c. Reunião de divulgação da Portaria de reestruturação do PNTN, com apresentação da CTA-PNTN, para todos os serviços de triagem neonatal dos estados;
5. Informado os Estados com problemas de paralisação:

	 MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados RESUMO EXECUTIVO	Folha: 2/3
		COD: F.NGP.017
		Revisão: 06

- a. Tocantins – foi visitado pelo DENASUS e o relatório apontou os mesmos problemas relatados pela CGSH;
 - b. Roraima – paralisação por falta de contrato com laboratório de triagem neonatal (já notificado pela CGSH); e,
 - c. Amapá – retornou as informações ao MS (necessidade de vista *in loco* para avaliação da retomada);
6. Audiências com o Ministério Público e a Defensoria Pública da União. A CGSH e representantes da Assessoria Jurídica do Ministério da Saúde propuseram reuniões para subsidiar essas instituições sobre o cenário crítico do PNTN e a proposta pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT para retomada da triagem neonatal;
 7. Proposta de reuniões bimestrais para o CTA PNTN.

Todos os membros do CTA presentes na reunião se manifestaram sobre as temáticas apresentadas, com relatos sobre as experiências dos serviços onde desempenham funções diretas ou vinculadas a triagem neonatal. Sobre as doenças da etapa II, os membros encaminharão documento físico com as informações solicitadas em reunião, respeitando o caráter preliminar de incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde.

Legislação

Portaria SCTIE/MS nº 179, de 26 de dezembro de 2022, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a triagem neonatal por espectrometria de massas em tandem (MS/MS) para detecção da deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média (MCAD).

Portaria SECTICS/MS nº 21 de 10 de maio de 2023, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a triagem neonatal por espectrometria de massas em tandem (MS/MS) para a detecção da Homocistinúria Clássica (HCU).

PORTARIA GM/MS Nº 3.580, DE 18 DE ABRIL DE 2024 (*), que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 4 e 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir, respectivamente, as Câmaras Técnicas de Assessoramento à implementação e avaliação de políticas relacionadas à área de sangue e hemoderivados, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados - SINASAN, e a Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN. * Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 76, de 19 de abril de 2024, Seção 1, páginas 98 a 100, com incorreções no original. (publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2024, Seção 1, pág. 154).

PORTARIA SAES/MS Nº 2.150, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, que designa os representantes para as Câmaras Técnicas de Assessoramento à implementação e avaliação de políticas relacionadas à área de sangue e hemoderivados, no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados - SINASAN, e a Câmara Técnica de Assessoramento ao Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, instituídas pelas

	 MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	Folha: 3/3
		COD: F.NGP.017
		Revisão: 06

RESUMO EXECUTIVO

Portarias de Consolidação GM/MS nº 4 e 5, de 28 de setembro de 2017. (publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2024, Seção 2, pág. 46).

Encaminhamentos

Ação	Responsável	Prazo
2ª. Reunião CTA	CGSH	Fev/2025
Elaborar documento doenças etapa II	CTA PNTN	30/01/2025

Participantes

Nome	Instituição
Ana Lourdes Maia	DRAC/SAES
Antônio Purificação	SES/Bahia
Carolina Souza	SBTEIM
Gabriela Cintra Januário	CONASS
Helena Pimentel	PNTN/CGSH
Ida Schwartz	SBGM
Jakeline Nunes	PNTN/CGSH
Joice Aragão	Coordenadora-Geral da CGSH/DAET/SAES
Louise Lapagesse	SRDR/Santa Catarina
Lydia Marcia Melo França	CGDR/DAET/SAES
Marcial Francis Galera	SBGM
Paula Zamaro	PNTN/CGSH
Rosilena Mesquita	LACEN/Pará
Tania Bachega	SBTEIM
Tatiana Amorim	SRDR/Bahia
Vânia Gadelha Prazeres	SRTN/Amazonas

Registro fotográfico*

Obs.: Não preencher o campo de participantes se a lista de presença assinada estiver anexada.

* Com objetivo de registrar vidências, além da lista de presença, sugerimos inserir no resumo executivo pelo menos uma foto dos participantes durante a reunião.